DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6705/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7386/2014
PROTOCOLO	: 1493010
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 58.305,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o Contrato nº 022/2014, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2014 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Paranaíba e Antônio Pereira de Souza, visando contratação de serviços de Transporte Escolar dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino para o ano letivo de 2014, com fornecimento da mão de obra necessária a execução – motoristas, de forma contínua.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do RELATÓRIO E VOTO REV-G.JD-2983/2016, aprovado por unanimidade na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 30/08/2016, constantes no processo TC/MS-7461/2014 (Protocolo 1492913).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA - 3ICE - 51171/2017), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 022/2014), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos Termos Aditivos e da execução financeira (Parecer PAR - 4ª PRC - 13306/2018).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Quanto ao Instrumento Contratual Contrato nº 022/2014, este, estabelece com clareza as condições para a sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Na contratação em exame constam os aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), cujo objeto é a supressão de 920 km, passando de 41.600 para 40.680 km e prorrogação do prazo por mais 01 mês, este, encontra-se regularmente formalizado e instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, esta, encontra- se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011e apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	74.880,00
Valor do decréscimo (aditamento)	(-) 1.656,00
Valor final da contratação	73.224,00
Empenhos Emitidos	93.189,60
Anulação de Empenhos	(-) 22.698,00
Empenhos Válidos	**70.491,60**
Comprovantes Fiscais	**70.491,60**
Pagamentos	**70.491,60**

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 022/2014), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2014, celebrado entre o Município de Paranaíba e Antônio Pereira de Souza, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH